



**LEI N.º 7.810, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

Exige, em bancos, disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Toda agência bancária disponibilizará assentos para uso por pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos que permanecerem aguardando atendimento junto ao caixa ou qualquer outro setor da instituição, seja em filas ou em dependências específicas.

**Art. 2º.** Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sc. 1